

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

EDITAL Nº 03/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Informa aos credores abaixo relacionados sobre o cancelamento dos Restos a Pagar processados e não processados.

O Prefeito Municipal de Cândido Sales– Bahia, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Artigo 4º, Parágrafo 1º e 2º, do decreto municipal nº 251 de 29 de novembro de 2023, considerando ainda o contido no decreto federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, especialmente no que estabelece seu art. 70, §2 do Art. 68 e na Instrução Cameral TCM – BA nº 001/2016 – 1 C; faz saber a todos quantos possam interessar e principalmente aos credores do Município de Cândido Sales, que no prazo de 10 dias, será realizado o Cancelamento dos Restos a Pagar Processos e não processados, conforme relação anexa. Informa ainda que fica desde já notificado todos os credores, do inteiro teor deste edital, para que no prazo improrrogável de até 10 dias da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças a interrupção do prazo prescricional dos restos a pagar dos quais forem os respectivos titulares, conforme determina o Art. 3º do decreto municipal nº 243 de 09 de dezembro de 2021, o qual transcrevemos abaixo:

Art. 3º do decreto municipal nº 251 de 29 de novembro de 2023

§1º - Para solicitar interrupção do prazo prescricional, e/ou cancelamento dos restos a pagar o respectivo credor deverá apresentar:

- a) Documentação probatória de estar apto a responder pelo ente credor quando se tratar de pessoa jurídica;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

- b) Documentação probatória dos respectivos direitos adquiridos, aí se incluindo, cópia do contrato, cópia da ordem de fornecimento e/ou serviço, comprovante da entrega parcial ou total dos bens e/ou serviços, cópia de aditamento de contratos;
- c) Documentação probatória de interposição judicial em seu favor e contra o município, onde se figure como objeto o referido direito adquirido através do contrato que deu origem ao resto a pagar;

Publique, que – se.

Cândido Sales, 29 de novembro de 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

PORTARIA n.º 1004, de 21 de novembro de 2023.
(Republicação)

**“Comissão para apuração de Passivo
Circulante Resultante de Restos a pagar, e dá
outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Miraildo Campos Sousa, Manuel Carlos Alves Macedo e Antonio Paulo Silva Rocha, para sob a presidência do primeiro, tendo em vista constituir comissão processante, cujo objeto se constitui na análise do Passivo Financeiro, quanto a ocorrência de Restos a Pagar, INSS e outros depósitos não movimentados, visando determinar sua exigibilidade, ajustar saldos contábeis decorrentes de parcelamentos, ou de folhas no registro de Pagamentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Cândido Sales – BA, 21 de novembro de 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal